

# ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ATIBAIA

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE ATIBAIA, doravante chamada AEA, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida de acordo com o Código Civil e a Lei Federal nº 9.790/99, e se regerá por estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A AEA tem sede na Rua José Alvim, 42, Sala 13, Piso Matriz, Centro, município e comarca de Atibaia, no Estado de São Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração da AEA será por tempo indeterminado

### CAPÍTULO II

#### **DOS FINS**

Art. 4º - A AEA tem como fins a promoção gratuita da educação esportiva, promoção da ética e da inclusão social através da prática esportiva levando o esporte às pessoas por meio de projetos; estruturar, organizar, fomentar, promover, incentivar ou desenvolver qualquer prática desportiva e recreativa, formal e não formal, coletiva ou individual, e de equipes esportivas; a promoção de debates, fóruns, simpósios, clínicas e workshop; e atuar junto às escolas públicas e particulares, associações, ligas, federações, confederações e órgãos públicos, sejam municipais, estaduais ou federais, para representação dos diversos esportes.

Parágrafo Único - A entidade não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, aferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades a AEA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º - A AEA se dedica às atividades através de execução direta de projetos, programas ou planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras instituições sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços (UPS) quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



**CAPÍTULO III**  
**DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 6º - A AEA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros.

Art. 7º - São associados fundadores aqueles que participaram da primeira Assembleia Geral de fundação, cuja lista se encontra registrada com o primeiro registro da associação junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Atibaia.

Art. 8º - Para ser admitido nas categorias de associado benfeitor, honorário ou contribuinte é necessário que o interessado seja indicado por dois associados, e que seu nome seja aprovado pela Diretoria e ratificado pela Assembleia Geral com dois terços (2/3) dos votos dos membros presentes.

Art. 9º - O associado que desejar se retirar do quadro de associados da AEA deverá encaminhar requerimento por escrito à Diretoria, a qual colocará o pedido em pauta da Assembleia Geral, que decidirá por sua saída mediante dois terços (2/3) dos votos dos membros presentes.

Art. 10º - São direitos dos associados contribuintes:

- I - votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias;
- II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, salvo abuso ou desvio de finalidade.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS PENALIDADES**

Art. 13º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

Art. 14º - A pena de advertência será aplicada expressamente depois de recebida e aprovada pela Diretoria.

Art. 15º - A pena de suspensão, pela qual o associado fica proibido de frequentar as dependências da Associação, terá duração máxima de noventa (90) dias e será aplicada pela Diretoria ao associado reincidente já advertido, ou ao infrator primário tendo em vista a gravidade da falta praticada.

Art. 16º - A pena de exclusão, que será aplicada pela Assembleia Geral, consistirá na perda definitiva dos direitos do associado, e será aplicada nos seguintes casos:

- I - presidência em situação irregular, já punida com a pena de suspensão;
- II - prática de atentado à moral no interior da entidade;
- III - desvio de receitas, móveis, utensílios, ou qualquer outro bem ou valor pertencente à entidade;
- IV - prática de falta de natureza grave para a qual o estatuto não preveja outra penalidade específica;

V - não atender à solicitação de recadastramento por ausência, mudança ou omissão.

Art. 17º - Aos associados punidos com as penalidades de suspensão e exclusão fica assegurado o direito de recurso e de defesa no prazo de quinze (15) dias junto à Assembleia Geral, que decidirá pela maioria.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º - A AEA será administrada por:

- I - assembleia geral;
- II - diretoria;
- III - conselho fiscal.

Parágrafo Único - A entidade remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades, nos termos do Artigo 4º, VI da Lei 9.790/99.

Art. 19º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre a destituição de diretores;
- III - decidir sobre reformas do estatuto;
- IV - decidir sobre a extinção da entidade;
- V - decidir sobre a convicência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 21º - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 22º - A Assembleia Geral se realizará com o quorum de dois terços (2/3), quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 23º - A convocação para a Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 24º - A entidade adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 25º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de quatro (4) anos, podendo ser reconduzida para os mesmos cargos, de forma consecutiva, apenas uma reeleição.



Art. 26º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;
- II - executar a programação anual de atividades da entidade;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários.

Art. 27º - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

- I - representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 29º - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 30º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 31º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Primeiro Secretário em caso de vacância, até seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 32º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II - pagar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter o numerário em estabelecimento de crédito, e em espécie quando necessário.

Art. 33º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, até seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 34º - O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo dois (2) e no máximo três (3) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal ser coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros da escrituração da entidade;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, em qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três (3) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

#### **CAPÍTULO VI DAS FINANÇAS**

Art. 36º - Os recursos serão obtidos através de contribuições, ofertas, legados, doações, convênios e parcerias com o poder público municipal, estadual e federal, bens móveis, imóveis e outros meios lícitos, utilização de benefícios fiscais conferidos a pessoas jurídicas de direito privado, dentre outros.

§ 1º - Estes recursos integram o patrimônio da AEA, que exerce sobre eles total domínio.

§ 2º - A AEA poderá cobrar por produtos e/ou serviços visando desenvolver as finalidades descritas no Art. 4º.

Art. 37º - Compete à Diretoria zelar pela guarda, conservação e movimentação do patrimônio da AEA.

Art. 38º - A compra e venda de bens imóveis dependem sempre de autorização expressa da Assembleia.

Art. 39º - A AEA será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente, em conjunto com os Tesoureiros, os quais poderão constituir advogados ou procuradores para defesa dos interesses da entidade, em casos especiais.

Parágrafo Único - Para todas as operações bancárias, a AEA é representada pelo Presidente em conjunto com um dos Tesoureiros.

#### **CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO**

Art. 40º - O patrimônio da AEA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.

Art. 41º - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da AEA.

Art. 42º - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o



período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da AEA.

### CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43º - A prestação de contas da AEA observará:


- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70º da Constituição Federal.

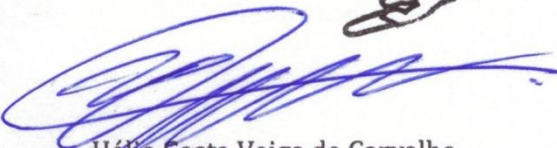
Art. 44º - A AEA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 45º - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 47º - Este estatuto passa a vigorar após a aprovação e registro em Cartório.

  
2.º TABELIONATO  
ATIBAIA/SP

  
Hélio Costa Veiga de Carvalho  
PRESIDENTE  
OAB/SP 128271

  
Ricardo Arantes de Oliveira  
SECRETÁRIO  
OAB/SP 210244

**2.º Tabelionato**  
de Notas e Protesto

Tabeliã: Regina Carteiro Freire  
Rua Thomé Franco, 291 - Centro - Atibaia - SP  
Fone / Fax: (11) 4402-2222 - www.2tabelionato.com.br

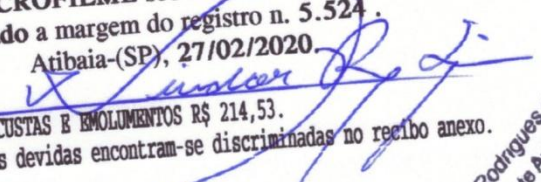
Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR econômico  
LÍDIO COSTA VEIGA DE CARVALHO  
Atibaia, 18/02/2020. Em test. da Verdade.

Escritor Ricardo Alves de Brito Tegani - Escrivente  
R:R\$ 6,42. C:875435 Obs:  
C:lo(s): 307585-//

  
Coleção Notarial  
do Brasil  
113118  
FIRMA 1  
S10078AA0307585

**OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP**  
R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550  
Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto  
Apresentado em 18/02/2020, prenotado e REGISTRADO  
em MICROFILME sob numero de ordem 29.273  
Anotado a margem do registro n. 5.524  
Atibaia-(SP), 27/02/2020

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 214,53.  
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

  
Windsor Rodrigues de Lima  
Escrivente Autorizado